

RESOLUÇÃO CGE/MS N. 73, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022.
(Publicada no DOE n. 10.984, de 8 de novembro de 2022, pág. 6-8)

Institui o Comitê Gestor do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (CGIA-CM), no âmbito da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, e,

Considerando que o Conselho Nacional de Controle Interno – CONACI, por meio da Resolução nº 006, de 27 de setembro de 2019, aprovou o Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) como referencial metodológico de avaliação da atividade de auditoria interna dos órgãos que o integram;

Considerando que o Conselho Nacional de Controle Interno – CONACI, por meio da Resolução nº 004/2022, de 23 de setembro de 2022, dispôs sobre o processo de validação externa do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna para o Setor Público (IA-CM) realizado entre os órgãos membros do CONACI;

Considerando que o Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) é um modelo internacionalmente reconhecido e consolidado, que foi desenvolvido em 2009 e revisado em 2017 pelo Instituto dos Auditores Internos (IIA) com apoio do Banco Mundial;

Considerando o atual nível de maturidade da CGE-MS na implantação do Modelo IA-CM e a necessidade de aprimorar o monitoramento dos processos chaves;

Considerando que a Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (CGE-MS) tem como missão exercer o controle interno governamental, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão pública, promovendo efetividade das políticas públicas, ambiente ético e íntegro, transparência e participação social;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (CGIA-CM), no âmbito da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (CGE-MS), com o objetivo de apoiar e contribuir para a implementação dos níveis 2 e 3 do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM).

Art. 2º Para fins desta resolução, consideram-se:

I – Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM): ferramenta que identifica os fundamentos necessários para uma auditoria interna efetiva no setor público, de modo a fornecer um plano sequencial, lógico e evolutivo para o seu desenvolvimento, em alinhamento às necessidades da organização e aos padrões profissionais aplicáveis à atividade de auditoria interna;

II – Key Process Area (KPA) ou Macroprocesso-Chave: processo constituído por atividades essenciais que devem existir e estar institucionalizadas na atividade de auditoria interna para que os objetivos pretendidos pela unidade de auditoria sejam alcançados;

III – Elementos de Auditoria Interna ou Organizacionais: áreas temáticas indicadas pelo modelo IA-CM, as quais devem ser objeto de análise e aperfeiçoamento;

IV – Nível de Capacidade ou Maturidade: estágio de desenvolvimento da auditoria interna quanto ao atendimento das necessidades de governança e dos objetivos da organização.

Art. 3º O CGIA-CM será composto pelos seguintes membros da Controladoria-Geral do Estado:

I – o chefe da Assessoria de Gabinete de Governança e Comunicação (Asgab-AGC), na condição de Presidente;

II – 1(um) Auditor do Estado da Asgab-AGC, na condição de Coordenador-Geral;

III – o Auditor-Geral do Estado;

IV – 5(cinco) Auditores do Estado, chefes das Unidades de Auditoria Interna.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Gestor serão designados, mediante Resolução específica, pelo Controlador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, com a indicação de seus respectivos suplentes, que os substituirão nos casos de ausência ou necessidade justificada.

Art. 4º Compete ao CGIA-CM da Controladoria-Geral do Estado:

I – assessorar, por meio de recomendações, a autoridade máxima da CGE/MS na implementação dos níveis 2 e 3 do modelo IA-CM;

II – coordenar e integrar as iniciativas para implementação dos níveis 2 e 3 do modelo IA-CM e seus respectivos KPAs;

III – monitorar a implementação dos níveis 2 e 3 do modelo IA-CM e seus respectivos KPAs;

IV – coordenar ou revisar as autoavaliações e os planos de ação referentes à implementação dos níveis 2 e 3 do modelo IA-CM e seus respectivos KPAs.

Art. 5º São atribuições do Presidente do CGIA-CM:

I- presidir os trabalhos do Comitê e aprovar a pauta das reuniões;

II- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros do Comitê, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;

IV - zelar para que não haja debate durante o período de votação;

V - colher os votos, proferindo voto de qualidade nos casos de empate na votação, e proclamar o resultado das decisões;

VI - expedir as recomendações do Comitê;

VII - resolver questões de ordem;

VIII - responsabilizar-se por outras atribuições inerentes à Presidência do Comitê.

Art. 6º Os membros do CGIA-CM têm por atribuições:

I - participar das reuniões do Comitê, contribuindo com as discussões;

II - exercer o direito de voto nas tomadas de decisão do Comitê;

III - examinar a ata de reunião do CGIA-CM da qual tenha participado, requerendo à Coordenadoria-Geral as retificações, supressões ou aditamentos no texto quando entender necessários;

IV - desempenhar outras incumbências que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo único. A CGE-MS disponibilizará aos membros do CGIA-CM os recursos necessários à realização das atividades inerente ao Comitê.

Art. 7º O Coordenador-Geral do CGIA-CM tem por atribuições:

I - prestar assistência direta e imediata à Presidência do Comitê, especialmente, quanto às iniciativas de implementação a serem objeto de discussão;

II - prestar e gerenciar suporte administrativo e técnico na realização das reuniões e condução dos trabalhos do Comitê;

III - elaborar os avisos de convocação dos membros do Comitê e pautas de reuniões, após aprovadas pelo Presidente;

IV - ter a seu cargo todos os documentos e arquivos relacionados ao Comitê;

V - lavrar as atas das reuniões do Comitê;

VI - reportar-se regularmente ao Presidente do Comitê;

VII - outras atividades correlatas.

Art. 8º O CGIA-CM reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, mensalmente, com antecedência mínima de convocação de 48 (quarenta e oito) horas;

II - em caráter extraordinário, quando necessário, com antecedência mínima de convocação de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. O CGIA-CM terá suas decisões expedidas por meio de recomendações e as reuniões formalizadas por meio de atas.

Art. 9º As recomendações do CGIA-CM serão definidas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente do Comitê, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 10 A participação no CGIA-CM não será remunerada.

Art. 11 Cabe ao Controlador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul avaliar e aprovar a institucionalização do nível de maturidade da CGE-MS no Modelo IA-CM mediante recomendação conclusiva formalizada pelo CGIA-CM.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE NOVEMBRO de 2022.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado